

## EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025

PROCESSO n. 1000562-15.2024.8.11.0019	Valor da causa: R\$ 0,00
ESPÉCIE: [Intimação / Notificação]->PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)	
AUTOR: Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Endereço: Av. Diamantino, 1487, Centro, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000	
DENUNCIADO: Nome: A SOCIEDADE, Endereço: , ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000	

O Juiz Substituto FABRICIO SAVAZZI BERTONCINI, Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados para comporem o corpo de jurados durante o ano de 2025, na forma do artigo 426 e parágrafos do CPP, os cidadãos abaixo relacionados, os quais serão sorteados para as reuniões periódicas do Tribunal do Júri de Porto dos Gaúchos-MT.

### Lista de jurados 2025.

1. Abigail Mendes Dos Santos Tenório	6698426611
	8
2. Adir Almeida De Paula	6698401555
	3
3. Adriana Garanhani	6698416361
	5
4. Agnes Krieger	669844324
5. Alencar Rabuske Neuckamp	6698432751
	4
6. Alex Junior Assis De Souza	6599631127
	4
7. Amanda Costa Zanovello	6698410461
	1

8. Ana Paula Olivato	1	6698437206
9. Ana Paula Souza Barbosa	1	6698418442
10. Andreia Fernandes Vieira	1	6698461604
11. Antonio Marcos Dos Santos Ferreira	6	6699247775
12. Aurélia Priscila Rezer	7	6699982450
13. Beloni Severino Campinas	6	6698432974
14. Bruna Rodrigues Casali	5	6698414289
15. Bruno Misiak Santana	1	6698408440
16. Bruno Rezer Viçosa	2	6698439381
17. Carine Alencar Paduan	9	6698446523
18. Cassia Fernanda Uliana Ferreira	6	6698452509
19. Clarice Rezer	9	6698432631
20. Claudeir Candido De Oliveira	8	6698466805
21. Claudeir Rocha	5	6698427581

22.	Claudia Maria Volpato	7	6698419078
23.	Claudiana Custódio Gomes	3	6698448039
24.	Claudio Grobe	7	6698126618
25.	Crischely Cristina Teodoro	7	6698436483
26.	Daline Batista De Quadros	2	6698414733
27.	Daniel Capelin	1	6698467743
28.	Daniel Ferreira De Souza	8	6698411365
29.	Dara Raquel Freitas	6	6699683564
30.	Deborah Kreutzfeldt Zelerino	5	6698421569
31.	Denise Bianca Lemke	9	6698451211
32.	Derenice Da Silva Ribeiro	4	6698435874
33.	Dineusa Magalhães	1	6698429284
34.	Durval Aparecido Caprio	8	6694644988
35.	Eder Enio Tuset	0	6699696209

36.	Eliana Da Silva Rocha Azevedo	2	6698446325
37.	Elizabeth Hemsing	6	6698432413
38.	Elizabeth Marta Krebs Lopes	2	6698443688
39.	Elizandra Aparecida Brito	5	6698443016
40.	Érica Gonçalves Dos Santos	8	6699724373
41.	Erica Lilyan Guchara Campos	0	6698113119
42.	Érika Máisa Dos Santos Padovan	0	6698102154
43.	Evaldo Martins Cruz	1	6698445224
44.	Ewerton José Da Silva	4	6698400490
45.	Fabio Junior Silva Pedroso	8	6698459289
46.	Felipe Whathier Bidóia	1	6699657832
47.	Fernanda Carneiro Celestino Castilho	4	6698432721
48.	Geisa Talia Ninow	3	6698463182
49.	Gesiane Maria Dos Santos	0	6698417161

50.	Gesilaete Santiago Castro	9	6698429218
51.	Gustavo Mardegan Saraiva Cavalieri	5	6698431712
52.	Half Bronner Rodrigues	0	6698411807
53.	Helielson Teodoro Alves	5	6698422673
54.	Helio Rezer	3	6698442047
55.	Hiluine Frenzel	7	6698403190
56.	Isadora Gehring Barros	7	6698447687
57.	Jafer Rezende Dos Santos Lopes	3	6698463869
58.	Jamita Santos Tirina	5	6699991830
59.	Janderson Perin Dos Santos	8	6698427686
60.	Janete Alves Dos Santos Padovan	2	6698461867
61.	Jaqueline Aparecida Correa	4	6698457991
62.	Jaqueline Dos Santos Pereira	1	6698425586
63.	Jeferson Candido De Oliveira Santos	0	6698417267

64.	Jesiane Chagas	8	6698402439
65.	Jessica Aparecida Mano	8	6698434977
66.	Jessicleide Azevedo Lira Rodrigues	2	6698422696
67.	João Carlos De Oliveira	1	6698422469
68.	Josefa Duarte Do Nascimento	7	6698400767
69.	Josiane De Oliveira	7	6698462031
70.	Josias Almeida Campinas	4	6698401484
71.	Juliana Da Silva	1	6698410102
72.	Karina Emilia Severino	0	6698434775
73.	Karoline Steffani Resende Macieri	4	6698451653
74.	Karolyne Dafny De Lima Monteiro	0	6699658689
75.	Katia Karina Elliot Da Costa	0	6698402522
76.	Camila Sbardelatt	8	6698448987
77.	Lair Cristiano Heinen	4	6698438965

78.	Leandro Oberte Schaedler	6698434775 0
79.	Leidaci Alves Diniz Angelo	6698436346 9
80.	Letiane Malaquias Moreira	6599997053 0
81.	Lisete Steffens	6698439289 1
82.	Lourival De Oliveira	6698421904 2
83.	Luana Da Silva	6699642496 2
84.	Lucas Rezer Cardoso	6698430439 0
85.	Luciano Pinheiro Godinho	6699213048 3
86.	Luiz Sanches Carpes	6698462594 2
87.	Luzia Mirtes Abegg Silva	6698429272 0
88.	Magno Aparecido Reato	6699987950 5
89.	Manoel Domingos De Gois	6699243376 0
90.	Marcela Andressa Prado Dos Santos	6698412344 9
91.	Maria Aparecisda De Souza	6698438138 3

92.	Maria Auxiliadora De Lima	6698411212 1
93.	Maria Eleuza Alves Melesk	6698427847 0
94.	Mariana Marra Sepulveda	6698425101 2
95.	Marineia Da Silva Sanches	6698467172 5
96.	Matheus Ricardo Maccari	6698413510 7
97.	Matheus Vinicius Da Silva Borges	6698445668 0
98.	Natalia Vitale Fiorillo Gama De Souza	6698449121 5
99.	Natally Mara Da Silva Almeida	6699130803
100.	Nattasha Victoria Dos Santos	6699205780 2
101.	Noalis Ferreira De Castro	6698406670 3
102.	Noel Moreira Barros	6698414763 0
103.	Ohana Gabriela Soares Costa	6698401537 1
104.	Oldair Grosselaus Campinas	6698441239 1
105.	Osnei Gomes Da Silva	6699230002 4
106.	Pamela Alvizi	6699922512



	0
107. Patricia Dos Santos Vicente	6698446737 0
108. Patricia Rodrigues De Oliveira	6698448858 7
109. Patrick Rogério Martinez Goulart	6698471294 7
110. Paulo Celso Ortega	6698443244 0
111. Pedro Paulo Paulino	6698425230 4
112. Ramon Abraao De Paula	1194995131 4
113. Regiane Da Silva	6698437269 3
114. Rita Aparecida Vieira	6698432435 8
115. Rodrigo Bortolini	6698409720 3
116. Rosa Maria Da Silva	6698403706 9
117. Rosana Barbosa Da Silva	6698434632 8
118. Roseli Moreno	6698446857 9
119. Rosemeyre Souza De Moraes Bonassa	6698400709 3
120. Rosiene Claudia Da Silva	6698409626

	9
121. Rosinaldo Camargo Lopes	6698101301 9
122. Rozenei Almeida Campinas	6698418255 2
123. Sabryna Mendonça Rabuske	6698401782 0
124. Selma Valeria De Lima Oliveira	6699814974 02
125. Simone Guimarães Pimenta	6698409777 6
126. Sirlei Denise Gunsch	6698444111 9
127. Tania Cristina Leonel	6698435081 1
128. Thalita De Lima Casali	6698400499 6
129. Thaylon De Paula Amate	6698434098 4
130. Tiago Bartolo Romero	6698406799 4
131. Valdeir Severo Viana	6699680017 9
132. Valdinei Cortez Sanches	6698463067 8
133. Valter De Souza	6698439388 4
134. Vanessa Budke	6699991608

	1
135. Vania Dos Santos Bernardes	6698421762
136. Vanilmar Correia Lopes	6698426248 0
137. Victor Emanuel Schmidt Da Silva	6698426046 3
138. Yorranna De Souza Lacerda	6699951413 5
139. Zizelia Pereira Santana De Almeida	6698431323 7

Em cumprimento ao § 2º do artigo 426 do CPP, transcrevo abaixo os artigos 436 a 446 do CPP para publicação na forma da Lei. “Art. 436. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade. 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Parágrafo único - A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso em 20 dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados § 1º - O jurado

presidente ou termo especial. § 2º - Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado. § 3º - Incorrerá na multa o jurado que, tendo comparecido se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final. § 4º - Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 horas, após o encerramento da sessão, oferecerem prova de justificado impedimento. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. § 1º - Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros. § 2º - Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento. § 3º - Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte. § 4º - Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidades penal prevista no art. 445 deste Código. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou confeccionar o presente edital nos termos e na forma da Lei. Eu, Gideão da Silva Souza, Gestor Judiciário, digitei e conferi. Porto dos Gaúchos - MT, 01 de Outubro de 2024.

GIDEAO DA SILVA SOUZA

*(Assinado Digitalmente)*

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça/CNGC**